

**EDITAL Nº 055/2011/AUD.AL/GAB./TCM/PA
(PROCESSO Nº 1030022007-00)**

De Citação com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Afonso Paulo Rodrigues dos Santos.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Afonso Paulo Rodrigues dos Santos, responsável pela Câmara Municipal de São João de Pirabas, exercício de 2007, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 1030022007-00 referente à Prestação de Contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 02 de março de 2011.

Alcimar Lobato.

Auditor – TCM.

**EDITAL Nº 057/2011/AUD.AL/GAB./TCM/PA
(PROCESSO Nº 140042006-00)**

De Citação com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Raul Meireles do Vale.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Raul Meireles do Vale, responsável pelo SAAE/SAA de Belém, exercício de 2006, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 140042006-00 referente à Prestação de Contas daquela Secretaria, no referido exercício financeiro.

Belém, 02 de março de 2011.

Alcimar Lobato.

Auditor – TCM.

**EDITAL Nº 058/2011/AUD.LM/GAB./TCM/PA
(PROCESSO Nº 170022004-00)**

De Citação com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Francisco Risuenho Abdon.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Francisco Risuenho Abdon, responsável pela Câmara Municipal de Bragança, no período de 01/01 a 30/04 do exercício de 2004, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 170022004-00 referente à Prestação de Contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 02 de março de 2011.

Leonardo Macieira.

Auditor – TCM.

**EDITAL Nº 059/2011/AUD.LM/GAB./TCM/PA
(PROCESSO Nº 170022004-00)**

De Citação com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Jorge Fernando da Costa Sousa.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Jorge Fernando da Costa Sousa, responsável pela Câmara Municipal de Bragança, no período de 01/05 a 31/12 do exercício de 2004, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 170022004-00 referente à Prestação de Contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 02 de março de 2011.

Leonardo Macieira.

Auditor – TCM.

**EDITAL Nº 061/2011/AUD.EB/GAB./TCM/PA
(PROCESSO Nº 124302002-00)**

De Citação com prazo de 15 (quinze) dias, à Senhora Benedita do Pilar Lobo Dias.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Benedita do Pilar Lobo Dias, responsável pelo Instituto de Previdência do Município de Baião, exercício de 2002, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 124302002-00 referente à Prestação de Contas daquele Instituto, no referido exercício financeiro.

Belém, 02 de março de 2011.

Elaine Bastos.

Auditora – TCM.

**PAUTA DE JULGAMENTO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 213931**

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no **dia 29 de março de 2011**, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) Processos nºs 0170022002-00 - 200300828-00
Responsáveis: **Manuel Luiz Pinheiro de Jesus (período de 01.01 a 31.10.2002) e Jorge Fernando da Costa**

Souza (período de 01.11 a 31.12.2002)

Origem : Câmara Municipal de Bragança

Assunto : **Prestação de Contas de 2002**

Relatora : Conselheira Rosa Hage

02) Processos nºs 0642252000-00 - 200100947-00

Responsável: **Matildo Dias da Silva**

Origem : Fundo Municipal de Educação de Rondon do Pará

Assunto : **Prestação de Contas de 2000**

Relatora : Conselheira Rosa Hage

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 22 de março de 2011.

a) Robson Figueiredo do Carmo

Secretário Geral

**DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 214026
PORTARIA: 0213/2011**

Objetivo: REALIZAR VISITA TECNICA.

Fundamento Legal: ART. 145, DA LEI 5810/94

Origem: BELEM/PA - BRASIL

Destino(s):

CASTANHAL/PA - Brasil<br

Servidor(es):

900000000/ANTONIO GERALDO MESQUITA DE FRANCA (AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO) / 0.5 diárias (Completa) / de 07/02/2011 a 07/02/2011

500000512/FABIO BARBOSA AMARAL (500000512) / 0.5 diárias (Completa) / de 07/02/2011 a 07/02/2011<br

Ordenador: CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS ARAÚJO

**DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 214011
PORTARIA: 0203/2011**

Objetivo: ART. 145, DA LEI 5810/94

Fundamento Legal: Participarem do Treinamento em "Controle Interno Avançado e Licitação"

Origem: BELEM/PA - BRASIL

Destino(s):

CASTANHAL/PA - Brasil<br

Servidor(es):

900000000/ANTONIO GERALDO MESQUITA DE FRANCA (AUXILIAR DE CONTR. EXTERNO) / 2.5 diárias (Completa) / de 07/02/2011 a 11/02/2011

500000504/ARMANDO PEREIRA MEDRADO (ASSISTENTE TECNICO I) / 4.5 diárias (Completa) / de 07/02/2011 a 11/02/2011

500000367/CLEBER MESQUITA DOS SANTOS (DIRETOR ADJUNTO) / 1.5 diárias (Completa) / de 07/02/2011 a 08/02/2011

59033900/JOSE MARIA CAMPOS DA GAMA (CHEFE DE DIVISAO) / 3.5 diárias (Completa) / de 08/02/2011 a 11/02/2011<br

Ordenador: CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS ARAÚJO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 214141
ERRATA DA PUBLICAÇÃO Nº 213339**

Inexigibilidade: 0/2011

Data: 16/03/2011

Valor: 508.921,14

Objeto: Aquisição de mobiliário operacional para o 3º e 4º pavimento do prédio sede deste Tribunal.

Fundamento Legal: Artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Data de Ratificação: 17/03/2011

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03122012545340000 449052 0101000000 Estadual Contratado(s):

Nome: MOBRAN COMÉRCIO E REPRES. DE MÓVEIS LTDA

Endereço: Pç Dr Lund, Bairro: Centro, 555

CEP. 33400-000 - Lagoa Santa/MG

Complemento: Rua Paulo Ferreira da Costa

Telefone: 3136883600 Fax: 3136883601

Ordenador: CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS ARAÚJO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 214128**

Inexigibilidade: 1/2011

Data: 16/03/2011

Valor: 6.960,00

Objeto: Renovação de 12 (doze) assinaturas anuais do jornal "O Liberal" para o exercício 2011.

Fundamento Legal: caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Data de Ratificação: 16/03/2011

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03122012545340000 339039 0101000000 Estadual Contratado(s):

Nome: DELTA PUBLICIDADE S/A

Endereço: Av Vinte E C de Setembro, Bairro: Marco, 2473

CEP. 66093-605 - Belém/PA

Telefone: 9132161068 Fax: 9132161044

Ordenador: CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS ARAÚJO

**TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 214106
ERRATA DA PUBLICAÇÃO: 144720**

Termo Aditivo: 2

Data de Assinatura: 01/06/2010

Valor: 54.593,17

Vigência: 02/06/2010 a 01/06/2011

Justificativa: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Contrato: 4

Exercício: 2008

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03122012545340000 339039 0101000000 Estadual Contratado: TELEMAR NORTE LESTE RJ S/A

Endereço: Dr. Moraes , Bairro: Nazare, 121

CEP. 66085-080 - Belem/PA

Telefone: 9131313182

Ordenador: Cons. ROSA DE FÁTIMA BARGE HAGE

**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARÁ**

RESOLUÇÃO 17.972 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 214015

RESOLUÇÃO Nº 17.972/2011

Assunto: Nulidade da Decisão Simples nº 8, de 17/3/2005

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

EMENTA: É nula e de nenhum efeito a Decisão Simples nº 8, de 17/3/2005, que criou o Quadro Suplementar de Servidores Estatutários Não Estáveis neste Tribunal de Contas Estadual. Inconstitucionalidade. Violação aos princípios constitucionais da legalidade e publicidade. Criação de cargo público sem prévia lei autorizadora. Efeitos retroativos, respeitados os eventualmente produzidos, principalmente em relação a terceiros. Decisão similar do Conselho Nacional de Justiça, aplicada no Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

No termos do art. 14, inciso I, letra f, do Regimento Interno desta Corte, submeto à apreciação do plenário a validade da Decisão Simples nº 8, de 17/3/2005, que criou o "QUADRO SUPLEMENTAR DE SERVIDORES ESTATUTÁRIOS NÃO ESTÁVEIS", no qual foram albergados servidores temporários e comissionados desta Corte de Contas, admitidos até 15/12/1998, sem que, até hoje, tenha ocorrido publicação do referido ato, de natureza, portanto, secreta, conforme atesta a Certidão expedida pela Secretaria deste Tribunal.

Diante da consulta verbal formulada à Consultoria Jurídica no dia 23/2/2011, e considerando:

- Que a Decisão Simples nº 8, de 17/3/2005, pela análise comparativa exaustivamente demonstrada no parecer da Conjur, inclusive com a utilização de mesmas expressões, foi inspirada na lei complementar paraense nº 40/2002, declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em 20/3/2003;
- Que tanto a Decisão Simples nº 8, como a LC 40/2002, beneficiaram servidores não estáveis para garantir direito à aposentação pelo regime previdenciário do Estado;
- Que o art. 40, § 13 da Carta Federal (acrescentado pela EC nº 20/98), determina que "ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social".

- Que, pelo histórico dos fatos, constata-se que estão entrelaçados, pela similitude e natureza das disposições, a LC nº 40/2002, o Prejulgado 16 desta Corte e a Decisão Simples nº 8;
- A inexistência de direito adquirido a regime jurídico, o que afasta a aposentadoria de servidores não efetivos e não estáveis pelo sistema previdenciário estatal;